

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 2171/82

INTERESSADO : PABLO JUAN BAUTISTA DE LOURDES LAGOS GUICHARD

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONSº CASIMIRO AYRES CARDOZO

PARECER CEE : 1818/82 - CESG - APROVADO EM 17 / 11 / 82 .

Comunicado ao Pleno em 24/11/82

1. HISTÓRICO:

1.1 PABLO JUAN BAUTISTA DE LOURDES LAGOS GUICHARD, filho de Joaquim Lagos Arano e de Regina de Lourdes Guichard Guzman, nascido em 24 de junho de 1952, em Santiago do Chile -Chile - residente em Americana - São Paulo, na Rua do Riachuelo nº 1153, requer deste Conselho a equivalência de seus estudos aos do sistema brasileiro de ensino para fins de prosseguimento de estudos.

1.2 O requerente fez seus estudos de Enseñanza Básica no Liceo Juan Bosco, em 08 séries, em Santiago do Chile - Chile.

1.3 Prosseguiu seus estudos no Liceo Juan Bosco, em Santiago do Chile - Chile, estudos, esses, de Enseñanza Media, com 04 séries, nos anos de 1968 a 1972, e obteve o certificado de Licencia de Enseñanza Media.

2. APRECIÇÃO:

2.1 Trata-se de equivalência de estudos realizados pelo interessado em escola chilena, onde concluiu o Curso Secundário, obtendo o diploma de Licença de Enseñanza Media.

2.2 O requerente, desejando continuar seus estudos no sistema brasileiro de ensino, vem requerer deste Conselho a equivalência de seus estudos aos de nível de conclusão do ensino de 2º grau.

2.3 A solicitação do interessado encontra amparo legal em inúmeros Pareceres deste Conselho, em casos análogos, atendendo plenamente às exigências da Deliberação CEE 17/80.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados por Pablo Juan Bautista de Lourdes Lagos Guichard, em escola chilena, como equivalentes aos de conclusão do ensino de 2º grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 17 de novembro de 1982.

a) CONSº CASIMIRO AYRES CARDOZO - RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o COTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 1882.

a) CONS^o RENATO ALBERTO T. DI DIO

VICE-PRESIDENTE

no exercício da Presidência